



Câmara Municipal de Fortaleza
Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

EMENDA MODIFICATIVA Nº

0008/2023

AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 217 DE 2023

*Modifica o inciso XV do Art. 3º do Projeto de
Lei Ordinária nº 217 de 2023, na forma que indica.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º – Fica modificado o inciso XV ao Art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 217 de 2023, que passa a contar com a seguinte redação:

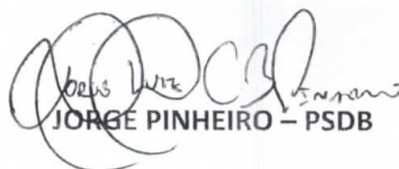
Art. 3º *Omissis.*

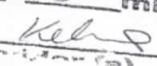
XV - garantir a acessibilidade dos bens e equipamentos culturais, inclusive dos monumentos e locais de importância cultural e histórica, às pessoas com deficiência e necessidades especiais.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza,

de

de 2023


JORGE PINHEIRO – PSDB

01 JUN 2022
08 h 50 min

Carilmar (a)



Câmara Municipal de Fortaleza

Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

JUSTIFICATIVA

A presente emenda modifica o inciso XV do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 217 de 2023, para delimitar o alcance da atribuição já contida no texto original, incluindo monumentos e locais de importância cultural e histórica no escopo do dispositivo legal.

A propositura insere o Projeto de Lei em questão no esteio dos princípios que, segundo a própria Lei Orgânica do Município de Fortaleza, a Administração Pública deve obedecer, senão vejamos:

Art. 8º. Compete ao Município:

XXI – criar mecanismos que combatam a discriminação à mulher, à criança e ao adolescente em situação de risco, às pessoas portadoras de deficiência e de doenças contagiosas, obesos mórbidos, ao homossexual, ao idoso, ao índio, ao negro, ao ex-detento e promovam a igualdade entre cidadãos;

Art. 282. O Município garantirá o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para as pessoas com deficiência, mediante:

I – supressão de barreiras e obstáculos arquitetônicos nos equipamentos culturais existentes;

Além disso, o Estatuto Municipal da Pessoa com Deficiência (Lei 10.668 de 2 de janeiro de 2018) garante que a proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência empreendida pelo Município de Fortaleza inclua o acesso a bens, produtos e atividades culturais:

Art. 3º. A proteção dos direitos e o atendimento à pessoa com deficiência no Município de Fortaleza abrangem os seguintes aspectos:

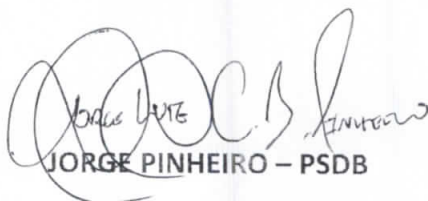
II – adoção de políticas sociais básicas de saúde, educação, habitação, transporte, desporto, lazer e cultura, bem como às voltadas à habilitação e à reabilitação, visando à inserção no mercado de trabalho;

III – promoção de políticas e programas de assistência social que eliminem a discriminação e garantam o direito à proteção especial e à plena participação nas atividades políticas, econômicas, sociais, culturais e esportivas do Estado;



Câmara Municipal de Fortaleza Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Cientes, pois, da relevância da matéria, submetemos a presente propositura à apreciação dos nobres pares, esperando contar com seu apoio para subsequente aprovação.


JORGE PINHEIRO – PSDB